

**CÓDIGO DE CONDUTA
DA AEROPORTOS DO
NORDESTE DO BRASIL
S.A. (AENA BRASIL)**

ÍNDICE

1. OBJETO
2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO
3. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA AENA BRASIL
 - 3.1 Legalidade.
 - 3.2 Integridade, honestidade e confiança.
 - 3.3 Independência e transparência.
 - 3.4 Excelência e qualidade na satisfação das expectativas de nossos grupos de interesses.
 - 3.5 Com relação a imagem e reputação da AENA BRASIL.
4. PAUTAS GERAIS DE CONDUTA

Condutas relacionadas com as pessoas

- 4.1 Cumprimento dos direitos humanos e coletivos.
- 4.2 Com relação às pessoas.
- 4.3 Não discriminação e igualdade de oportunidades.
- 4.4 Seleção e avaliação.

Condutas relacionadas com o trabalho

- 4.5 Profissionalismo, responsabilidade e cooperação no trabalho.
- 4.6 Conciliação da vida profissional e pessoal.
- 4.7 Utilização responsável dos recursos.
- 4.8 Ambiente de trabalho saudável e seguro.

Condutas relacionadas com o ambiente, os grupos de interesses e a imagem da AENA BRASIL

- 4.9 Proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.
- 4.10 Relação com clientes, fornecedores e empresas colaboradoras.
- 4.11 Relação com as autoridades e administrações públicas.
- 4.12 Corrupção e suborno de membros de entidades públicas ou privadas. Presentes, comissões ou dinheiro.
- 4.13 Atividades políticas ou associativas.
- 4.14 Imagem e reputação corporativa.
- 4.15 Conflitos de interesses e incompatibilidades.
- 4.16 Projetos de conteúdo social e patrocínios.

Condutas relacionadas com a informação

- 4.17 Confidencialidade e veracidade da informação.
- 4.18 Proteção de dados de carácter pessoal.
- 4.19 Informação financeira.
- 4.20 Tecnologia da informação e comunicações.

Condutas relacionadas com as obrigações legais

- 4.21 Com relação à legalidade e aos princípios éticos da AENA Brasil.
- 4.22 Obrigações tributárias e de previdência social.
- 4.23 Direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial.

- 5. ACEITAÇÃO EXPRESSA DO CÓDIGO DE CONDUTA
- 6. *ÁREA DE COMPLIANCE*
- 7. VIOLAÇÕES E SEU DEVER DE COMUNICAÇÃO
- 8. SANÇÕES PELAS VIOLAÇÕES
- 9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

1. OBJETO

O presente código de conduta tem por objeto estabelecer os princípios e valores de ética, integridade, legalidade e transparência da **Aeroportos do Nordeste do Brasil SA** (de agora em diante, **AENA Brasil** ou a sociedade) que devem guiar a conduta de todas as pessoas incluídas no âmbito de aplicação do mesmo, entre si e nas suas relações com clientes, sócios, fornecedores e em geral, com todas as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionem no desenvolvimento de sua atividade profissional, promovendo desse modo o cumprimento efetivo das normas que se aplicam ao conjunto dessas atividades, sob o princípio da tolerância zero com qualquer tipo de comportamento ilícito.

O código de conduta é concebido, portanto, como um conjunto de normas próprias que definem a cultura corporativa, os valores e princípios do Grupo AENA, e reforçam as pautas de conduta na empresa, toda vez que essa é configurada como uma estrutura organizada com múltiplas relações e níveis hierárquicos, em que se faz necessário habilitar um conjunto de regras e princípios que administrem a conduta profissional de todos que fazem parte da AENA Brasil.

Nesse sentido, embora o presente código não possibilite que se contemple todas as hipóteses ou situações que possam ocorrer na realidade de nosso dia a dia, constitui uma ferramenta acessível de referência, que serve para orientar e guiar nossas ações nas questões de ordem social, responsabilidade empresarial e em geral, na matéria da ética, integridade e legalidade.

Desse modo, todas as pessoas que prestam seus serviços profissionais na AENA Brasil devem conhecer e cumprir tanto o espírito como o significado do presente código, o que constitui a base fundamental das políticas de boa governança e responsabilidade corporativa do Grupo AENA, cuja tutela corresponde ao conselho de administração e aos organismos de direção da sociedade, através da área de cumprimento da sociedade e do organismo de supervisão e controle de cumprimento do Grupo AENA.

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente código de conduta vincula e é de aplicação aos membros dos organismos de administração, da alta direção e em geral, sem exceção a qualquer que seja seu cargo, responsabilidade, ocupação ou localização geográfica, a todos os empregados da AENA Brasil, e às companhias membros da AENA Brasil.

Todos eles serão denominados de agora em diante "Pessoas que estão sujeitas" ao código de conduta, que tem o dever de conhecê-lo e cumpri-lo, sem prejuízo aos deveres especiais que fazem parte da responsabilidade das pessoas que estejam submetidas a outros códigos específicos ou próprios das atividades desempenhadas por suas funções.

De qualquer maneira, a aplicação do código de conduta em qualquer hipótese poderá compreender a violação das disposições legais ou convencionais que resultem da aplicação, e análise dessa circunstância, o conteúdo do código deverá ser ajustado ao previsto nessas disposições legais.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA AENA BRASIL

A AENA Brasil se compromete a cumprir e fazer cumprir os princípios éticos e de boa governança compreendidos no presente código de conduta, os quais têm que guiar e presidir a todo momento as atuações das pessoas sujeitas, e são os seguintes:

3.1 Legalidade.

O respeito à Lei constitui um dos princípios fundamentais da AENA Brasil, por isso todas as pessoas sujeitas ao código têm como dever prioritário e indesculpável, o de observar tanto a legislação vigente, incluídas, entre outras, as leis e regulamentos que regem a luta contra a corrupção e a proteção da informação confidencial da companhia, assim como, as normas internas da AENA Brasil que sejam de sua responsabilidade na aplicação do exercício de suas funções profissionais.

No caso em que a política interna e / ou os estatutos da companhia sejam mais estritos que a lei local, o profissional deverá cumprir com os padrões mais estritos da companhia.

Por outro lado, no caso de que uma disposição expressa nesse código de conduta ou em outra política interna da companhia entre em conflito com uma obrigação legal, o profissional deve obedecer a lei.

3.2 Integridade, honestidade e confiança.

Para a AENA Brasil, a integridade, entendida como honestidade e ética profissional, não é uma opção e sim uma convicção inquestionável.

Por isso, todas as pessoas sujeitas ao código devem ser honestas e dignas de confiança em todas as atuações trabalhistas e negociações que sejam realizadas, assegurando-se sempre que não estejam influenciadas por motivações, considerações ou interesses pessoais ou de terceiros, suscetíveis de provocar um eventual conflito de interesses ou um comportamento ilegal ou inapropriado.

As pessoas sujeitas a esse código serão especialmente cuidadosas com as disposições do código penal brasileiro (Decreto-lei N ° 2.848 / 40, conforme anexo), a Lei de má conduta administrativa (Lei N ° 8.429 / 1992), a Lei contra a lavagem de dinheiro. (Lei N ° 9.613 / 98), Lei de licitação pública (Lei 8.666 / 1993), Lei N ° 12.846 / 2013, Decreto N ° 8.420 / 2015, Lei N ° 9.504 / 1997, Lei N ° 12.813 / 2013, Lei 13.303 / 2016, a Lei dos EUA de práticas corruptas no estrangeiro, assim como, as leis extraterritoriais contra o suborno e a corrupção, que fazem parte da convenção sobre a luta contra a corrupção dos funcionários estrangeiros nas transações comerciais internacionais da OCDE, incluídas suas regulações e outras normas relacionadas, assim como, seus anexos futuros.

3.3 Independência e transparência.

Independência e transparência são valores irrenunciáveis para a AENA Brasil, por isso todas as pessoas sujeitas ao presente código atuarão sempre com imparcialidade, mantendo um critério independente e alheio a qualquer pressão externa ou interesse particular.

A AENA Brasil não interfere nem participa de processos políticos, nem realiza contribuições/doações, diretas ou indiretas, a partidos, organizações e associações políticas, a seus representantes e candidatos, nem a profissionais dos meios de comunicação.

Todas e cada uma das interações ou comunicações com funcionários públicos ou entidades governamentais devem ser realizadas de maneira transparente, de acordo com os princípios éticos estabelecidos nesse código de conduta, assim como, em conformidade com as leis e regulações aplicáveis, para garantir a construção de relações transparentes e frutíferas.

3.4 Excelência e qualidade na satisfação das expectativas de nossos grupos de interesses.

A AENA Brasil assume, lidera e promove o compromisso de oferecer os mais altos níveis de qualidade a seus clientes e usuários, e contribuir ao desenvolvimento do transporte aéreo, a mobilidade dos cidadãos e a coesão econômica, social e territorial, garantindo a todo momento um tráfego aéreo com segurança, de modo sustentável com o cuidado ao meio ambiente e de acordo com os princípios de eficácia, economia e eficiência.

Por isso, as pessoas sujeitas a esse código devem ter a devida atenção no cumprimento de suas funções, oferecendo um serviço seguro, de qualidade e orientado para a satisfação das expectativas de nossos grupos de interesses, como via principal para a obtenção de excelentes resultados, uma evolução sustentável da sociedade, a curto, médio e longo prazo, com o compromisso de investir o tempo, os esforços e os recursos necessários para isso.

3.5 Com relação à imagem e reputação da AENA BRASIL.

A AENA Brasil considera com relação à imagem e reputação da organização como um de seus ativos mais valiosos que redundam em uma percepção de empresa íntegra e respeitosa com seus grupos de interesses.

As pessoas sujeitas a esse código devem ter o máximo de cuidado e a devida atenção em preservar a imagem e a reputação da sociedade em todas suas atividades profissionais, incluindo nas intervenções públicas.

No desenvolvimento de suas funções, as pessoas sujeitas a esse código atuarão com lealdade, evitando realizar desqualificações ou críticas, ou colaborar em ações ou omissões, que direta ou indiretamente comprometam a imagem da AENA Brasil ou possam prejudicar a reputação da organização.

4 PAUTAS GERAIS DE CONDUTA

Nas suas relações com clientes, sócios, fornecedores, usuários dos aeroportos e em geral, com todas as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as que se relacione no desenvolvimento de sua atividade profissional, todas as pessoas sujeitas ao código deverão utilizar os valores, normas e princípios éticos contidos no presente documento, e especialmente a seguinte pauta de atuação:

CONDUTAS RELACIONADAS COM AS PESSOAS

4.1 Cumprimento dos direitos humanos e coletivos.

A AENA Brasil está comprometida com os direitos humanos e liberdades públicas reconhecidas na legislação nacional e internacional, e especialmente com os princípios compreendidos na declaração universal dos direitos humanos.

Por isso, as pessoas sujeitas ao presente código devem respeitar os direitos de liberdade sindical, associação e negociação coletiva, assim como, as atividades que sejam desenvolvidas no marco da legalidade pelas organizações representativas dos trabalhadores, de acordo com as funções e competências que tenham legalmente atribuídas, com os quais será mantida uma relação baseada no respeito mútuo para promover um diálogo aberto, transparente e construtivo que permita consolidar os objetivos de paz social e estabilidade trabalhista.

Na relação com seus grupos de interesses, especialmente seus profissionais, a AENA Brasil tem como regras:

- assegurar um ambiente de trabalho respeitoso, profissional e digno no qual não exista espaço para a discriminação e perseguição por motivos de raça, gênero, identidade ou expressão de gênero, cor, origem, nacionalidade, cidadania, idade, crenças filosóficas ou políticas, religião, preferência sexual, cultura, descendência, estado civil, deficiência, estado socioeconômico ou qualquer outra característica pessoal. Os comportamentos discriminatórios são punidos por lei e completamente incompatíveis com os valores e objetivos da Aena Brasil;
- respeitar a liberdade de escolher um trabalho, oferecendo uma remuneração e condições de trabalho justas e favoráveis, sem distinção, em conformidade com a legislação trabalhista e da Previdência Social e as recomendações da organização internacional do trabalho; e
- não utilizar trabalho forçado ou involuntário ou trabalho infantil, escravo ou similar.

4.2 Com relação às pessoas.

A AENA Brasil recusa qualquer forma de abuso físico, psicológico, moral ou de autoridade, assim como, qualquer outra conduta que possa ofender os direitos individuais da pessoa. Nesse sentido, a intimidação, a falta de respeito e consideração ou qualquer tipo de agressão física ou verbal, são inaceitáveis e não serão permitidas nem toleradas no trabalho.

Todas as pessoas sujeitas ao código e especialmente, as que desempenhem funções de direção ou tenham pessoal sob sua responsabilidade, deverão assegurar-se de que as situações descritas anteriormente não ocorram, e promover a todo momento relações baseadas no respeito, equidade e colaboração recíproca, propiciando um ambiente de trabalho respeitoso e positivo para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os trabalhadores.

Consequentemente, nenhum profissional da AENA Brasil pode usar sua posição hierárquica para obrigar a outros profissionais, subordinados ou não, que tomem medidas contrárias a esse código de conduta e/ou outras políticas internas da companhia, ou para que sejam concedidos algum benefício pessoal ou favor.

4.3 Não discriminação e igualdade de oportunidades.

A AENA Brasil tem o compromisso de proporcionar as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho e na promoção profissional, não aceitando qualquer tipo de discriminação por razão de raça, nacionalidade, origem social, sexo, estado civil, orientação sexual, religião, ideologia política, deficiência ou qualquer outra condição pessoal, física ou social das pessoas.

A AENA Brasil promove um ambiente de trabalho no qual a diversidade é bem recebida e onde as diferenças são avaliadas e respeitadas. Proibimos a discriminação, a perseguição ou a intimidação, porque é ilegal e viola nossas políticas.

Nesse sentido, as pessoas sujeitas ao código que intervenham de qualquer maneira nos processos de contratação, seleção e/ou promoção profissional, tomarão decisões com critérios de objetividade, responsabilidade e transparência, sem admitir a influência de fatores que possam alterar a objetividade de seu critério para identificar as pessoas que melhor correspondam ao perfil, qualificação e necessidades da vaga que será preenchida.

Da mesma maneira, a AENA Brasil realizará as adaptações na vaga de trabalho ou ambiente de trabalho que resultem objetivamente necessárias para que os trabalhadores com deficiência possam desenvolver-se profissionalmente, em igualdade de condições com o restante dos colaboradores.

A AENA Brasil não estabelecerá diferenças salariais devido as condições pessoais, físicas ou sociais como gênero, raça, estado civil, ideologia, opiniões políticas, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição de natureza pessoal, física ou social.

O uso da linguagem discriminatória é proibido para qualquer tipo de comunicação corporativa, seja interna ou externamente ou inclusive em comunicações não corporativas, fazendo uso de equipamentos de informática fornecidos pela sociedade.

4.4 Seleção e avaliação.

A AENA Brasil manterá o mais estrito e objetivo programa de seleção, observando exclusivamente os méritos acadêmicos, integridade pessoal e profissional dos candidatos e as necessidades da empresa, por isso, avaliará a seus profissionais de forma rigorosa e objetiva, levando em consideração que não exista conflito de interesses em qualquer hipótese.

As promoções e o reconhecimento na AENA Brasil estão baseados na equidade e mérito em função do desempenho apresentado, e a companhia está comprometida em oferecer igualdade de oportunidades e de acordo com o espírito jurídico de todas as leis relacionadas, práticas de emprego justas, sem violações.

CONDUTAS RELACIONADAS COM O TRABALHO

4.5 Profissionalismo, responsabilidade e cooperação no trabalho.

Todas as pessoas sujeitas ao presente código de conduta, devem manter a todo momento uma conduta íntegra, profissional e responsável com as próprias decisões e atuações, além de desenvolver seu trabalho utilizando tanto sua capacidade técnica como a prudência e o cuidado adequados, para obter o melhor desempenho das funções que tenham atribuídas de acordo com os maiores níveis de qualidade, à Lei e as normas e procedimentos estabelecidos internamente pela AENA Brasil.

Igualmente, as pessoas sujeitas ao presente código têm que propiciar um ambiente de trabalho de cooperação e trabalho em equipe, devendo atuar a todo momento com espírito jurídico de colaboração e colocar à disposição da organização os conhecimentos ou recursos que possam facilitar a consecução dos objetivos e interesses da AENA Brasil.

Da mesma maneira, a AENA Brasil considera que a conduta íntegra e responsável no trabalho é incompatível com o consumo de drogas ilegais ou com o abuso do álcool, e por isso, o desempenho das funções trabalhistas sob os efeitos dessas substâncias será sancionado, conforme o estabelecido nas normas internas e externas de aplicação.

4.6 Conciliação da vida profissional e pessoal.

As pessoas sujeitas promoverão um ambiente e clima de trabalho compatíveis com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores, colaborando com as pessoas de suas equipes para conciliar da melhor maneira possível, as exigências trabalhistas, com as responsabilidades familiares e necessidades pessoais.

4.7 Utilização responsável de recursos.

A AENA Brasil considera indispensável que os recursos com os que conta, sejam utilizados com o devido cuidado e rigor por todas as pessoas sujeitas ao presente código, e por isso coloca à disposição dos mesmos os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento de sua atividade profissional.

- todos devem usar adequadamente os ativos da AENA Brasil, que apenas devem ser usados para fins profissionais válidos e apenas pelas pessoas autorizadas ou designadas.
- conseqüentemente, as pessoas sujeitas ao presente código, estão comprometidas a: ter respeito e cuidado no uso das instalações, equipamentos de informática, mobiliário, instrumentos de trabalho e demais elementos disponibilizados pela AENA Brasil, que devem ser unicamente usados no âmbito profissional e nunca em benefício particular.
- fazer o uso responsável dos recursos e meios colocados ao seu dispor, de forma que não violem os direitos e interesses da AENA Brasil e tenham respeito a todo momento, com relação as políticas estabelecidas pela AENA Brasil para regular seu uso.
- evitar qualquer prática que diminua o valor da AENA Brasil, especialmente atividades e custos supérfluos.

4.8 Ambiente de trabalho saudável e seguro.

Garantir um ambiente de trabalho seguro e livre de riscos em todas suas instalações é uma prioridade para a AENA Brasil, sendo objetivo da AENA Brasil a melhoria permanente das condições de trabalho e da segurança em todas suas instalações.

Portanto, as pessoas sujeitas ao código devem cumprir rigorosamente as disposições legais em matéria de segurança operacional, assim como, as normas e instruções internas que as complementam e quaisquer outras que, a nível local, tenham sido estabelecidas pela direção dos aeroportos ou pelo organismo competente onde realizem sua atividade, para obter a proteção da aviação civil, contra qualquer ato de interferência ilícita.

Da mesma maneira, as pessoas sujeitas ao código devem respeitar a todo momento as medidas preventivas aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, utilizando os recursos estabelecidos pela AENA Brasil e cumprindo rigorosamente com as normas de prevenção de riscos trabalhistas.

CONDUTAS RELACIONADAS COM O AMBIENTE, OS GRUPOS DE INTERESSES E A IMAGEM DA AENA BRASIL

4.9 Proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Como empresa líder na prestação de serviços aeroportuários em um marco de segurança, qualidade e eficiência, a AENA Brasil desenvolve suas atividades de compromisso ativo e responsável com a conservação do meio ambiente, respeitando as exigências contempladas na legislação aplicável em matéria de prevenção da poluição e proteção meio-ambiental, e advogando pelo desenvolvimento sustentável do transporte aéreo.

Nesse sentido, o cuidado com o meio ambiente sempre será um princípio básico para todo o Grupo AENA, a AENA Brasil procurará transmitir suas políticas meio-ambientais e promover entre seus colaboradores, empreiteiros, fornecedores e empresas colaboradoras o respeito pelo meio ambiente e a adoção de boas práticas com o meio-ambientais.

Da mesma maneira, as pessoas sujeitas ao código de conduta têm que atuar a todo momento no âmbito de suas competências, com o máximo respeito tanto à legislação ambiental como às políticas ou normas internas em matéria de meio ambiente, com o objetivo de reduzir o máximo possível o impacto meio-ambiental de nossa atividade em todos os aeroportos da AENA Brasil, e contribuir para desenvolvimento sustentável de nossa sociedade.

4.10 Relação com clientes, fornecedores e empresas colaboradoras.

A AENA Brasil considera a seus clientes, fornecedores e empresas colaboradoras, indispensáveis para a consecução de seus objetivos de crescimento e melhoria da qualidade dos serviços, e por isso, considera prioridade estabelecer com todos eles relações baseadas no respeito, transparência e confiança, com objetivo de obter o benefício mútuo.

A AENA Brasil deve observar a cada relação, os seguintes pontos:

a) Relações com o cliente:

- proporcionar informação clara aos clientes sobre seus direitos e deveres com relação a legislação e os organismos de supervisão, dessa maneira realizará serviços com transparência, cortesia, impessoalidade e eficiência, respeitando todos seus direitos e procurando soluções que satisfaçam seus interesses;
- avaliar a transparência e confidencialidade da informação, preservar a relação de confiança e harmonia com nossos clientes.

b) Relação com os colaboradores:

- as relações devem guiar-se pela cooperação, cordialidade e respeito, sempre buscando a melhoria dos resultados;
- o bom ambiente de trabalho deve ser preservado, sempre procurando elevar a qualidade de vida, higiene e outros fatores que apontam ao bom desempenho das atividades;

c) Fornecedores:

- todos os fornecedores em suas respectivas organizações e ao longo da cadeia de fornecimento estendida devem seguir as pautas éticas, sociais e ambientais da companhia.

A seleção e contratação de fornecedores deve ser baseada em critérios técnicos, profissionais e éticos, sempre através de processos competitivos, assegurando a melhor relação custo-benefício;

As pessoas sujeitas ao presente código e, especialmente, as que intervenham direta ou indiretamente na seleção ou contratação de clientes, fornecedores e empresas colaboradoras, têm que evitar qualquer tipo de interferência que possa afetar a sua imparcialidade ou objetividade, devendo atuar nesses processos de contratação, evitando qualquer choque de seus interesses pessoais, com os da AENA Brasil.

De forma especial, as pessoas sujeitas deverão ter certeza do adequado funcionamento e melhoria contínua dos sistemas de atendimento a clientes, procurando a criação de um marco de colaboração que permita antecipar suas necessidades e facilite a consecução de objetivos mútuos, evitando qualquer trato discriminatório, em relação aos mesmos.

4.11 Relação com as autoridades e administrações públicas.

As relações da AENA Brasil com as administrações públicas devem estar guiadas pelo respeito institucional e a transparência, sendo realizado o cumprimento das resoluções que delas emanem.

Da mesma maneira, as pessoas sujeitas ao presente código, deverão manter a todo momento uma atitude de colaboração e transparência com quaisquer administrações públicas ou organismo supervisor, diante de qualquer solicitação, inspeção ou supervisão que esses possam realizar em nossa organização. Nesse sentido, as comunicações de natureza judicial ou administrativa, de qualquer administração pública, devem ser

encaminhadas e administradas pelas pessoas capacitadas para fazê-lo, realizando seu atendimento, sempre dentro dos prazos exigidos.

Toda a informação enviada às autoridades judiciais ou administrativas por sua solicitação, deve ser verdadeira, adequada, útil e coerente.

4.12 Corrupção e suborno de membros de entidades públicas ou privadas. Presentes, comissões ou dinheiro.

A AENA Brasil manifesta sua firme e rigorosa recusa a qualquer forma de corrupção, suborno ou extorsão, e se declara contrária a influir na vontade de pessoas alheias a AENA Brasil para obter um benefício ou vantagem de qualquer tipo, mediante o uso de práticas que transgridam a Lei ou os princípios e normas de conduta compreendidas nesse código.

Nesse sentido, está proibido, o recebimento e entrega, promessa ou oferecimento de qualquer tipo de pagamento, comissão, benefício, amenidades, hospitalidades ou presentes, de forma direta ou através de terceiro, a quaisquer autoridades ou funcionários públicos ou membros de entidades privadas, sempre que por sua frequência, características ou circunstâncias, possam ser interpretados através de uma ótica objetiva como realizados com o objetivo de afetar ao critério imparcial do receptor.

De qualquer maneira, não serão oferecidos, nem aceitos presentes ou amenidades, exceto os objetos de publicidade corporativa ou de valor irrelevante ou simbólico que não estejam proibidos pela legislação aplicável ou pelas práticas comerciais geralmente aceitas.

Com relação aos custos de viagem e representação para terceiros nos quais AENA Brasil possa incorrer, desses custos têm que ser devidamente autorizados, congruentes e razoáveis, sem que em nenhum caso possam qualificar-se como excessivos ou extravagantes, devendo reger nestes casos e na medida do possível, a política de viagens aplicável ao pessoal da AENA Brasil. Esses custos serão pagos sempre ao prestador dos serviços e de qualquer maneira, deverão contar sempre com a apresentação das correspondentes justificativas.

Da mesma maneira, as pessoas sujeitas ao código não deverão aceitar e informar a respectiva área, sobre qualquer oferecimento por qualquer terceiro, do setor público ou privado, de pagamentos, comissões, remunerações ou presentes de qualquer tipo, à exceção dos objetos mencionado, sem valor comercial.

No caso de que qualquer pessoa sujeita ao código tivesse qualquer dúvida sobre uma atuação, se está ou não proibida ou sobre como deve atuar diante uma determinada situação, deverá consultar a área de *compliance* da AENA Brasil.

Nenhuma pessoa sujeita ao código poderá, por si mesma ou terceiro, receber de clientes, fornecedores, intermediários ou contrapartes, empréstimos ou qualquer tipo de valores; salvo que esses estejam disponíveis para qualquer terceiro em condições análogas, e as condições sejam de mercado.

As restrições previstas nesse item são extensivas aos familiares, amigos e pessoas jurídicas sobre as quais os afetados pelas restrições ou seus familiares exerçam controle ou

influência significativa; tanto do ponto de vista das pessoas sujeitas, como desde o de terceiros, tanto na qualidade de ofertantes como de receptores.

4.13 Atividades políticas ou associativas.

É expressamente proibido fazer doações ou contribuições a um partido político, federação, coalizão ou grupo de eleitores, utilizando recursos da companhia.

A vinculação, pertencimento ou colaboração com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos, que não façam parte dos objetivos da AENA Brasil, assim como, as contribuições ou serviços aos mesmos, deverão ocorrer de maneira que fique claro seu caráter pessoal e seja evitado qualquer envolvimento da AENA Brasil, durante o tempo livre e sem a utilização dos recursos da AENA Brasil (incluindo computadores, e-mail e telefones da AENA Brasil).

Da mesma maneira, antes da aceitação de qualquer cargo público, as pessoas sujeitas ao presente código deverão informar a direção de recursos humanos e a área de *compliance* da sociedade, com o objetivo de poder determinar a existência de incompatibilidades ou restrições a seu exercício. Da mesma maneira, as pessoas sujeitas ao presente código, deverão cumprir com o estabelecido com relação as normas sobre incompatibilidades.

4.14 Imagem e reputação corporativa.

A AENA Brasil considera sua imagem e reputação corporativa como um de seus ativos mais valiosos para preservar a confiança de seus clientes, colaboradores, fornecedores, autoridades e da sociedade em geral. Por isso, todas as pessoas sujeitas ao presente código devem fazer o uso correto e adequado da imagem e reputação corporativa da AENA Brasil.

Nesse sentido, as pessoas sujeitas ao presente código devem ser especialmente cuidadosas em qualquer intervenção pública, ao intervir diante dos meios de comunicação, participar de conferências ou seminários, ou em qualquer outro ato que possa ter uma difusão pública, sempre que aparecerem como pessoal da AENA Brasil.

Da mesma maneira, as pessoas sujeitas prestarão a devida atenção no uso que possa ser feito com o nome da AENA Brasil por parte de clientes, fornecedores e colaboradores externos, com o objetivo de que sempre seja feito de maneira correta e adequada à imagem e identidade corporativa.

4.15 Conflitos de interesses e incompatibilidades.

Diante da impossibilidade de identificar e dar resposta a cada um dos conflitos de interesses pessoais que na prática podem chegar a ocorrer em nossa organização, em geral, será considerado que existe conflito de interesses nas situações que entrem em choque, de maneira direta ou indireta, interesses pessoais de qualquer pessoa sujeita a esse código ou de uma pessoa física ou jurídica a ela vinculada, com os interesses da AENA Brasil ou de qualquer de suas sociedades participadas.

Os conflitos de interesses podem limitar a capacidade das pessoas para tomar decisões de gestão, por isso, apontaremos a seguir algumas das situações de conflito de interesses mais comuns:

- Nenhum profissional pode ter nenhum tipo de interesses financeiros, seja direto ou indireto, com um fornecedor, cliente ou concorrente da AENA Brasil; ou em qualquer negócio ou transação que envolva a AENA Brasil, sem que esse conflito esteja devidamente informado na declaração de conflitos de interesses.
- A AENA Brasil não permite aos profissionais com carga horária completa que procurem ou aceitem participar de atividades ou conselhos de administração de outras companhias de qualquer natureza, exceto as do mesmo grupo econômico.
- Nenhum profissional pode participar de nenhuma transação comercial em nome da AENA Brasil que envolva a um parente dele, seja por consanguinidade ou por afinidade, ou uma companhia com a qual seu parente tem uma relação direta, sem que realize com antecedência a comunicação desse fato.

Se houver alguma dúvida sobre a ocorrência de qualquer ato ou situação específica que represente ou pareça representar um conflito de interesses, ou caso se suspeite de um possível conflito de interesses, o profissional deve consultar a seu gerente direto ou ao departamento de *compliance* da AENA Brasil antes da tomada de decisões.

O profissional deve notificar a seu gerente sobre as relações comerciais ou transações propostas que AENA Brasil possa ter com companhias nas quais ele ou na sua pessoa têm interesses diretos ou indiretos.

O profissional não pode usar as propriedades e serviços da AENA Brasil para seu benefício pessoal, exceto se o uso tiver sido adequadamente aprovado, e não pode realizar negócios pessoais dentro do período de trabalho ou usar as instalações e equipamentos da AENA Brasil, para esse propósito.

A AENA Brasil espera que seus profissionais evitem qualquer atividade, investimento, interesses ou associação que possa interferir com o exercício de suas funções profissionais, ou que possa interferir com os interesses da AENA Brasil e seus acionistas em geral.

Serão consideradas pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ou relacionadas com o profissional:

- a) O cônjuge ou pessoa relacionada de afeto similar;
- b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do colaborador ou seu cônjuge (ou pessoa com uma relação de afeto similar);
- c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes e irmãos do profissional.
- d) Qualquer outro parente até o quarto grau de consanguinidade ou grau de afinidade;
- e) As entidades em que o colaborador, com as pessoas que são relacionadas por si mesmo ou terceiro estão em posição de controle estabelecidas pela Lei e;
- f) Empresas ou entidades nas quais o colaborador, ou qualquer outra pessoa relacionada, seja por si mesmo ou terceiro, ocupe um cargo na administração ou direção ou de qualquer pessoa que receba honorários por qualquer motivo, sempre que além disso, exerçam direta ou indiretamente decisões financeiras e operacionais da empresa ou entidades.

Diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as pessoas sujeitas ao código deverão atuar sempre, no cumprimento de suas responsabilidades, com lealdade, honestidade e em defesa dos interesses da AENA Brasil, abstendo-se de que prevaleçam seus interesses pessoais sobre os da AENA Brasil e de intervir ou influir na tomada de decisões afetadas pelo conflito de interesses.

Da mesma maneira, as pessoas sujeitas ao código de conduta que desejem exercer uma segunda atividade, tanto de caráter público, como privado, deverão informar com caráter prévio da natureza da mesma à direção de RH.

Da mesma maneira, as pessoas sujeitas ao presente código que por razão de sua atividade anterior ou da segunda atividade que desejem exercer, estejam sujeitas à Lei Nº 12.813/2013 (ou norma, que conforme o caso a substitua), deverão cumprir com essa Lei e com as disposições estabelecidas nos regulamentos e regulações de carreiras e vagas.

4.16 Projetos de conteúdo social e patrocínios.

Em prol de atender ao compromisso de transparência que AENA Brasil preconiza, toda colaboração, patrocínio ou patrocínio cultural realizado pela AENA Brasil, além de serem registrados convenientemente nos livros contábeis correspondentes, e de contar com as expressas autorizações internas e externas que, conforme o caso, resultem necessárias, apenas poderão ser realizados com organizações ou instituições não vinculadas a nenhum partido político e cuja finalidade não seja política, que tenham estrutura organizacional apropriada para garantir a correta administração dos recursos doados pela AENA Brasil.

Essas colaborações, patrocínios ou patrocínios culturais sempre devem ser encaminhados para o fortalecimento a boa reputação e imagem de nossa marca e nosso compromisso com a sociedade, e em nenhuma hipótese, poderão ser utilizados como subterfúgio para realizar as práticas ou pagamentos ocultos, contrários ao presente código de conduta.

Da mesma maneira, a AENA Brasil deverá realizar, um efetivo acompanhamento de toda colaboração ou patrocínio efetuado, com objetivo de conhecer a correta utilização dos recursos procedentes da AENA Brasil.

CONDUTAS RELACIONADAS COM A INFORMAÇÃO

4.17 Confidencialidade e veracidade da informação.

A AENA Brasil considera essencial o respeito à confidencialidade de toda a informação a que, por razão de suas funções, são acessadas pelas pessoas sujeitas ao presente código, que é propriedade da AENA Brasil e tem a condição de informação reservada e confidencial.

Nesse sentido, as pessoas sujeitas ao presente código devem guardar segredo profissional com relação aos dados que não sejam de caráter público dos que tenham conhecimento como consequência de sua atividade profissional, que procedem ou se refiram a AENA Brasil, a seus colaboradores ou a qualquer outro terceiro. Particularmente, todas as pessoas sujeitas ao presente código têm o compromisso de:

- utilizar os dados ou informação exclusivamente para o desempenho de sua atividade profissional na AENA Brasil, e fornecê-los apenas aos outros profissionais da AENA Brasil que precisem conhecê-los, para a mesma finalidade.

- manter o estrito dever permanente de confidencialidade da informação que foi disponibilizada no exercício de seu trabalho na AENA Brasil, inclusive depois do término da relação profissional com a AENA Brasil.
- não utilizar a informação confidencial ou reservada da AENA Brasil em benefício próprio ou de um terceiro.

As pessoas sujeitas ao código declaram a veracidade da informação como princípio básico em todas suas atuações, por isso devem transferir de forma verdadeira toda a informação que tenham que comunicar, tanto interna como externamente, e em nenhuma hipótese fornecerão, sabendo, informação incorreta ou inexata que possa induzir a erro, ao receptor e refletir negativamente a imagem ou reputação da AENA Brasil.

4.18 Proteção de dados de caráter pessoal.

As pessoas sujeitas estão obrigadas a respeitar a intimidade pessoal e familiar de todas as pessoas, colaboradores, clientes, e de quaisquer outras pessoas as quais os dados tenham acesso derivado da própria atividade da AENA Brasil, e deverão ter certeza que a proteção dos dados é de caráter pessoal com relação ao seu armazenamento e troca durante sua atividade profissional na AENA Brasil.

4.19 Informação financeira e não financeiras.

Toda a informação contábil e financeira, assim como as informações não financeiras da AENA Brasil deverá ser elaborada com confiabilidade e rigor, assegurando-se a todo momento que a informação que AENA Brasil possa apresentar diante qualquer administração ou organismo de supervisão público ou privado, seja completa e verdadeira.

Nesse sentido, as pessoas sujeitas ao código de conduta com responsabilidades na elaboração de informação financeira da AENA Brasil, devem assegurar-se de que essa reflete a totalidade das transações, feitos, direitos e obrigações nos quais a AENA Brasil é parte afetada, e realizem seus registros, classificações e avaliações no momento adequado e em conformidade com as normas aplicáveis; fazendo assim com que essa informação seja a imagem real do patrimônio, da situação financeira, dos resultados e fluxos de valores da AENA Brasil.

Da mesma maneira, as pessoas responsáveis pela elaboração da informação financeira deverão cumprir com todos os procedimentos de controle internos e externos estabelecidos pela AENA Brasil, para garantir uma correta contabilização das transações e sua adequada correspondência na informação financeira publicada pela AENA Brasil.

A comissão de auditoria, ou conselho diretamente até que a comissão seja nomeada, fiscalizará o processo de apresentação da informação financeira e não financeira, e a eficácia do controle interno, da auditoria interna e externa, assim como, os sistemas de gestão de riscos.

4.20 Tecnologia da informação e comunicações.

No uso dos sistemas digitais e tecnologias da informação da AENA Brasil, as pessoas sujeitas ao código de conduta deverão ter um grande cuidado com as medidas de segurança e cumprir estritamente as normas de uso e políticas estabelecidas nesse sentido, pela AENA Brasil a cada momento, tais como a política de segurança de sistemas de informação, política de classificação da informação, política de acesso à internet, política de acesso à rede de dados e uso de ativos digitais, política de uso do e-mail corporativo, política de uso de dispositivos de dados móveis, normas DTIC para o uso das ferramentas e recursos digitais e servidores de rede, e procedimento de gestão de usuários dos aplicativos da AENA Brasil ou quaisquer outras que ocorram. Tudo o que foi exposto, estará à disposição de todas as pessoas sujeitas na intranet corporativa.

CONDUTAS RELACIONADAS COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.21 Com relação à legalidade e aos princípios éticos da AENA BRASIL

Todas as pessoas sujeitas devem cumprir com as disposições gerais que sejam de sua responsabilidade de aplicação no desenvolvimento de suas funções e responsabilidades profissionais (leis, regulamentos, circulares dos organismos reguladores e supervisores), assim como, as normas internas da AENA Brasil que resultem aplicáveis à atividade que cada um desenvolva. Com esse propósito, qualquer dúvida sobre as normas aplicáveis ou sobre a legalidade de uma determinada atuação, deverá ser consultada com a direção jurídica da AENA Brasil ou a direção de RH caso seja uma dúvida de caráter trabalhista.

Além disso, as pessoas sujeitas devem desenvolver uma conduta profissional correta, imparcial, honesta e de acordo com os princípios éticos da AENA Brasil, e abster-se de ter qualquer envolvimento em situações, atividades ou interesses ilegais ou imorais e/ou que de algum modo sejam incompatíveis com as funções que têm sob sua responsabilidade, em nossa organização.

Todas as pessoas sujeitas que resultem afetadas, seja como possíveis responsáveis, testemunhas ou de alguma outra maneira, em um procedimento judicial de qualquer âmbito penal, civil, litigioso, administrativo ou trabalhista, que tenha relação direta ou indireta com suas atividades profissionais na AENA Brasil, deverão informá-lo logo que seja possível, à área de *compliance*.

4.22 Obrigações tributárias e de previdência social.

A AENA Brasil proíbe expressamente todas as práticas que compreendam a evasão do pagamento de tributos ou impostos, em prejuízo das autoridades tributárias (Receita Federal), trabalhistas (Previdência Social) ou qualquer outro ente administrativo das administrações locais, pelo qual as pessoas sujeitas deverão evitar essas práticas a todo momento.

4.23 Direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial.

Todas as pessoas sujeitas ao código de conduta devem respeitar a propriedade intelectual e o direito de uso que corresponde a AENA Brasil em relação aos cursos, projetos, programas e sistemas digitais, equipamentos, manuais, conhecimentos, processos e em geral, qualquer obra ou trabalhos desenvolvidos ou criados pela AENA Brasil, seja como consequência de sua atividade profissional ou da de terceiros.

As pessoas sujeitas ao código de conduta deverão respeitar igualmente os direitos de propriedade intelectual e industrial que ostentem terceiros alheios a AENA Brasil, e particularmente, não poderão ser incorporados, usados ou empregados qualquer tipo de informação ou documentação física ou eletrônica pertencente a um terceiro, que tenha sido obtido (por exemplo, como consequência do desempenho de uma função anterior), sem o devido consentimento de seu titular.

Por outro lado, as pessoas sujeitas ao código se absterão de utilizar a imagem, nome ou marcas da AENA Brasil, para fins particulares ou alheios à sociedade. Esses apenas poderão ser utilizados para o adequado desenvolvimento de sua atividade profissional na AENA Brasil.

5. ACEITAÇÃO EXPRESSA DO CÓDIGO DE CONDUTA

Todas as pessoas sujeitas, assim como, os profissionais que forem incorporados ou passarem a fazer parte da AENA Brasil, estarão afetadas expressamente pelo conteúdo total do presente código e, especialmente, os princípios éticos e normas de conduta estabelecidas no mesmo, e deverão aceitá-lo expressamente por escrito.

6. ÁREA DE COMPLIANCE

A área de *compliance* da sociedade será a encarregada pela supervisão, controle e avaliação do correto funcionamento do sistema de cumprimento geral das normas, e terá, entre outras, a obrigação de fomentar o conhecimento e cumprimento do código de conduta, interpretá-lo e orientar na tomada de decisões no caso de dúvidas, assim como, realizar as propostas de melhoria do mesmo, que considere convenientes. A área de compliance desenvolve parte de suas funções através do Comitê de Compliance, da Compliance Officer e da Diretoria de Assessoria Jurídica, que a supervisiona.

7. VIOLAÇÕES E SEU DEVER DE COMUNICAÇÃO

Conforme ao disposto no presente código, o respeito à Lei constitui um dos princípios fundamentais da AENA Brasil, e por isso, nos esforçamos em alcançar os maiores níveis de *compliance* e integridade no exercício de nossas atividades, assumindo como objetivo de gestão assegurar um elevado grau de conscientização individual nos colaboradores da AENA Brasil, sobre a importância de atuar a todo momento com o total respeito à Lei e minimizar ao máximo possível o risco de que ocorram práticas não éticas ou violações das normas na nossa organização.

Nesse sentido, todas as pessoas sujeitas ao código devem desenvolver suas funções profissionais atendendo e respeitando as políticas e normas internas estabelecidas pela AENA Brasil para prevenir qualquer atuação ilegal e/ou delitiva em nossa organização, e em conformidade com o disposto no código de conduta, o qual deve ser lido, compreendido e sempre utilizado no desempenho das funções que cada um tenha atribuídas.

A esse respeito, com o objetivo de prevenir ou, conforme o caso, detectar qualquer conduta irregular que possa ocorrer em quaisquer dos níveis hierárquicos da AENA Brasil, todas as pessoas sujeitas devem informar, denunciar e colaborar na investigação dos possíveis riscos ou violações do código de conduta, de qualquer outra norma interna ou protocolo de atuação estabelecido pela AENA Brasil, e/ou de qualquer atuação que possa ser considerada ilegal, contrária ao presente código ou às normas internas da sociedade da que se tenha conhecimento ou suspeita, através meio que foi estabelecido em Procedimento de Gestão de Canal de Denúncia de Aena Brasil, acessível por meio

da plataforma intranet corporativa, utilizando o formulário disponível em AENA Brasil, exceto as condutas que já tenham um procedimento específico estabelecido para esse objetivo, que serão regulados pelo mesmo.

A identificação não será um requisito para formular a denúncia, embora para o correto processamento das reclamações seja preferível que a reclamação contenha determinadas informações, incluindo a identidade do denunciante. No entanto, a AENA Brasil garante a mais absoluta confidencialidade na tramitação das denúncias, e proíbe expressamente de modo rigoroso, a adoção de qualquer tipo de represália ou consequência negativa para um colaborador por ter feito uma denúncia.

Pode ser acessado o Canal de Denúncia através do seguinte endereço:
<https://denuncia.aenabrasil.com.br/>

8. SANÇÕES PELAS VIOLAÇÕES

Qualquer violação do código de conduta, de qualquer outra norma ou política interna e/ou norma legal ou convencional no desenvolvimento das funções profissionais que cada um tenha atribuídas, será considerado como uma violação trabalhista suscetível de ser sancionada, de acordo com o procedimento previsto na norma de aplicação e no regime disciplinador previsto.

Por outro lado, as violações imputáveis (i) aos membros do conselho de administração, nesse sentido, será aplicado o disposto no regulamento do conselho de administração e na norma que seja de sua responsabilidade de aplicação, e (ii) aos colaboradores que estejam vinculados a AENA Brasil mediante um contrato de cargos superiores, será aplicado nesse sentido o disposto nos contratos que regulam sua relação com a AENA Brasil, assim como, na norma que seja de sua responsabilidade de aplicação.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O presente código de conduta foi aprovado pelo conselho de administração da sociedade no dia 19 de dezembro de 2019 e atualizado em 15 de julho de 2021.

As modificações que forem realizadas no código de conduta serão aprovadas pelo conselho de administração, e serão de aplicação desde o dia seguinte a sua comunicação, por meios digitais a todas as pessoas sujeitas ao código.